**CHAMAMENTO PÚBLICO CISCAÍ – COMPARTILHADO Nº 002/2021**
**TERMO DE CREDENCIAMENTO COMPARTILHADO 141/2021**
**TERMO DE CONTRATO Nº 67/2023**

**Contrato vinculado à Lei 8.666/93, que celebram o Município de São Pedro da Serra e a empresa R.A. Entulhos Gestão de Resíduos e Transporte Ltda, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recebimento de resíduos sólidos volumosos (extradomiciliares), classe IIB, triagem e destinação final dos mesmos.**

**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Duque de Caxias, 1799, em São Pedro da Serra, inscrito no CGC/MF 93.235.968./0001-88, neste ato representada pela Sra. Isabel Corete Joner Cornelius**, Prefeita Municipal**, aqui denominado **CONTRATANTE**, e **R.A ENTULHOS GESTÃO DE RESÍDUOS E TRANSPORTES LTDA**, CNPJ 20.502.979/0002-94, sita à Estrada da Lagoa, 252, Arroio Bonito, São Sebastião do Caí/RS, representada nesse ato por Rodrigo Dullius**,** CPF nº 820.275.950-15**,** aqui denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado este Contrato de Prestação de Serviços Compartilhado, derivado do Chamamento Público nº 02/2021, operado pelo Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí (CISCAÍ), em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recebimento de 200 m³ de resíduos sólidos volumosos (extradomiciliares), classe IIB, triagem e destinação final dos mesmos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**1 – DO PREÇO**

**a)** O valor a ser pago pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA é aquele estabelecido no Edital de Chamamento Público para Credenciamento operado pelo CISCAÍ, qual seja:

| SERVIÇO | VALOR POR METRO CÚBICO DE RESÍDUO |
|---|---|
| Prestação de serviços de recebimento de resíduos sólidos volumosos (extradomiciliares), classe IIB, triagem e destinação final dos mesmos. | R$ 45,00 |

Os resíduos sólidos volumosos serão recolhidos pelo Município, com veículos próprios ou terceirizados, devendo os mesmos serem encaminhados, transportados e entregues na sede da empresa Credenciada, quando será confeccionado o apontamento da volumagem.

Entregues os resíduos sólidos extradomiciliares a Credenciada, toda responsabilidade pelos serviços prestados é exclusiva da Credenciada, eximindo o Município e o Ciscaí de toda e qualquer responsabilidade sobre os serviços prestados.

Os serviços somente serão pagos pelo Município, quando efetivamente utilizados e mediante autorização da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente.

**2 – DO PAGAMENTO**

**a)** Fica estabelecido que para a realização do pagamento mensal à empresa credenciada, deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente, a nota fiscal emitida pela empresa CONTRATADA, juntamente com o Relatório dos serviços prestados contendo: data e quantidade de material recebido, junto com a assinatura e conferência do servidor municipal responsável pela fiscalização do presente.

**3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**a)** As despesas decorrentes da execução do objeto da Licitação deverão correr pela seguinte dotação orçamentária:

**08.01.18.541.0064.2133**
**3.3.90.39.78 (15191)**
**Recurso 1**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

**1-** O prazo de execução do contrato será até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, por interesse do Município, Ciscaí e anuência do Credenciado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**1-** A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato através do *Sr. Leonardo Loff, Secretário da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente***,** o qual relacionará em registro próprio todas as ocorrências pertinentes a execução do contrato, determinando a CONTRATADA no que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e estipulando prazos para que sejam sanados.

**2-** A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso do representante da CONTRATANTE, a documentos e instalações que disserem respeito à execução deste contrato.

**3-** Assume a CONTRATADA, expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, obrigações comerciais e tributárias referente à execução do contrato.

**4-** A CONTRATADA é diretamente responsável pelos danos causados a CONTRATANTE ou contra terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização e acompanhamento pelo órgão interessado.

**5-** A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**6-** A CONTRATADA designa como seu proposto o Sr. Rodrigo Dullius**,** ficando como representante da contratada em caso de ocorrências na execução deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**

**1-** Ao contratado total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções:

**a)** Advertência;

**b)** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado como inexecução contratual.

**c)** Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 1 (um) ano.

**d)** multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

**CLAUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**1- DOS DIREITOS**

**a)** Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

**2- DAS OBRIGAÇÕES**

***a) Constituem obrigações da contratante:***

-efetuar o pagamento ajustado, e

-dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.

***b) Constituem obrigações ao contratado:***

-prestar os serviços na forma e prazos ajustados;

-assumir inteira responsabilidade pelas obrigações tributárias, sociais e trabalhistas entre o contratado e seus empregados;

-manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

-assumir inteiramente a responsabilidade de quaisquer danos causados a terceiros, bem como de seus funcionários, decorrente da execução do contrato.

-apresentar à Administração, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor, em relação ao contrato firmado;

**CLÁUSULA SETIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

**1-** Havendo inexecução parcial ou total do contrato, o CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RECISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**1- DA RESCISÃO**

**a)** O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 com a observância dos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**b)** Em caso de rescisão administrativa, as multas previstas no ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrente das infrações cometidas (art. 55, inciso IX, lei 8.666/93).

**2 – DA ALTERAÇÃO**

**a)** O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da lei 8.666/93, através de aditivos devidamente justificados.

**CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o Foro de MONTENEGRO, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via judicial.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

**Dê-se-lhe a divulgação prevista em Lei.**

**SÃO PEDRO DA SERRA - RS, 13 DE JULHO DE 2023.**

_____
**ISABEL CORETE JONER CORNELIUS**
**PREFEITA MUNICIPAL**

Esta Minuta se encontra examinada e aprovada por esta Assessoria.

Em __/____/_____

_____
Gerson Luiz Schafer
OAB/RS 81.506

_____
**R.A ENTULHOS GESTÃO DE RESÍDUOS E TRANSPORTES LTDA**

_____
**FISCAL DO CONTRATO**

_____
**TESTEMUNHA**

_____
**TESTEMUNHA**